



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023**  
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**RETIFICADO**

**Código registro TCE:** 61EA943AAF399E9575FA9B42895D91E0F48E756C

**O MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 82.827.353/0001-24, sito à Travessa das Flores, n. 58, Centro, em Salto Veloso, SC, representado por seu gestor **NEREU BORGA**, Prefeito Municipal, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL** para atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Salto Veloso/SC. A documentação deverá ser entregue no Setor de Licitações do Município de Salto Veloso, no endereço indicado anteriormente, **até 02 de agosto de 2023, às 09h**. Abertura da sessão no mesmo dia às **09h15min**. A presente licitação está de acordo com o Prejulgado nº 614 (reformado), do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **1 OBJETO**

**1.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL LEILOEIRO OFICIAL, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO-SC, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DESTA EDITAL E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1.2.** O Credenciamento servirá para futura contratação de Leiloeiro Oficial, por inexigibilidade de licitação, art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.3.** A definição do leiloeiro oficial acontecerá por meio de Sorteio de Seleção do Leiloeiro, conforme regulamento em anexo.

**1.4.** Somente o leiloeiro sorteado formalizará o contrato com a Administração, através de inexigibilidade de licitação.

**1.5.** O contrato será específico para a realização do próximo leilão designado. Caso não ocorra o leilão por motivo superveniente e devidamente justificado, o leiloeiro mantém o contrato, respeitada a sua vigência, assegurando a ele o direito de preferência, com a sua anuência expressa, até que seja efetivamente realizado outro leilão.

**1.6.** Esta condição autoriza a modificação contratual, por termo aditivo, para indicar as condições do novo leilão.

**1.7.** A definição da venda dos bens é ato exclusivo dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município de Salto Veloso-SC, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério. Caso opte pela venda, é igualmente de seu critério a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do credenciamento e do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o leiloeiro credenciado



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

por eventuais dispêndios financeiros. A contratação assegura ao leiloeiro credenciado, sorteado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do presente instrumento.

### 2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

#### 2.1 Poderão participar deste Credenciamento:

I- Pessoas físicas com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídica e fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e anexos e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.

II- Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC (art. 51, parágrafo único da Instrução Normativa Drei nº 72/2019, do Ministério da Economia), no pleno gozo de suas funções e que preencham as condições previstas neste edital;

III- Disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

IV- Disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial.

**2.2** A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos;

**2.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste edital.

**2.4** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiros oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

2.4.1 Leiloeiros que integram sociedade de qualquer espécie ou denominação e demais impedimentos do art. 42 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, do Ministério da Economia.

2.4.2 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos Administrativos, na forma da legislação vigente;

2.4.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber;

2.4.4 Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.4.5 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;

2.4.6 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.4.7 Que esteja com sua inscrição suspensa na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

2.4.8 Que sejam impedidas de participar em licitação, por questões de parentesco, em conformidade com art. 24, da Lei Orgânica do Município;

### 3 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**3.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo, qualquer pessoa física ou



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o conteúdo deste edital, por escrito, no Setor de protocolo, presencialmente ou por e-mail: [compras@saltoveloso.sc.gov.br](mailto:compras@saltoveloso.sc.gov.br).

**3.2** Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 4 HABILITAÇÃO

**4.1** Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas do ramo que apresentem os seguintes documentos:

4.1.1 Requerimento de leiloeiro, conforme anexo IV do presente edital;

4.1.2 Declaração de conformidade, conforme anexo I do presente edital;

4.1.3 Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;

4.1.4 Cópia autenticada da carteira de leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC;

4.1.5 Documento válido de identificação pessoal com foto (CNH, RG, inscrição em entidade de classe);

4.1.6 Cópia do Cadastro da Pessoa Física – CPF;

4.1.7 Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

d) Prova de Regularidade com FGTS;

e) Certidão negativa de débitos trabalhista.

f) Certidão negativa cível de 1º e 2º grau <sup>(a)</sup>

4.1.8 Regularidades Econômicas Financeiras:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

#### NOTAS:

**a) Para empresas com registro no Estado de Santa Catarina a certidão negativa Cível (1º e 2º grau) e de Falência e Concordata (1º grau) poderão ser emitidas em conjunto pelo site oficial no Poder Judiciário do Estado no seguinte link: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>.**

4.1.9 Para comprovação da qualificação técnica:

a) O licitante deverá obrigatoriamente apresentar no mínimo 1(um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por qualquer ente público ou privado, que ateste que o proponente exerceu a atividade de Leiloeiro(a) Oficial, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de nota de venda em leilão eletrônica, bem como deverá obrigatoriamente comprovar ter realizado Leilão *online*. A não apresentação ensejará a



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

desclassificação e inabilitação. Não serão aceitas “declarações”, relatórios ou outros documentos. Pede-se claramente atestado de capacidade técnica.

b) Declaração que dispõe de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, bem como de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, indicando também o link de acesso ao site e Declaração de endereço do local apropriado para a realização do leilão presencial (Anexo VI).

**4.2** As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet.

**4.3** Todas as fotocópias deverão estar autenticadas por cartório ou por servidor do Município de Salto Veloso – SC, exceto as extraídas pela Internet.

**4.4** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

**4.5** A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o não credenciamento.

**4.6** A documentação exigida para credenciamento deve estar contida em envelope lacrado que deverá ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal. O envelope deve ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO-SC  
SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 80/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2023  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

### **5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

**5.1** A Comissão analisará a documentação dos proponentes no dia **02 DE AGOSTO DE 2023, às 09h15min**, emitindo o resultado dos leiloeiros classificados/credenciados.

**5.2** Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão em conformidade com as condições estipuladas neste edital, com vistas à homologação pela Autoridade Competente.

**5.3** Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observado que:

5.3.1. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

5.3.2. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

5.3.3 Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

### **6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

- 6.2** A Autoridade Competente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão.
- 6.3** A homologação do credenciamento será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e divulgada no site oficial do município de Salto Veloso.
- 6.4** A partir da referida publicação será aberto o prazo para fase recursal nos termos do Item 8 deste edital.
- 6.5** A homologação do requerimento vincula o leiloeiro credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 6.6** Os pedidos de atualização cadastral serão registrados no processo de credenciamento.
- 6.7** O Contrato Administrativo (Anexo VIII) terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.8** A assinatura do Contrato Administrativo deverá ocorrer junto à Secretaria de Administração e Finanças, no Setor de Compras e Licitações.

### **7. DO SORTEIO DA CONVOCAÇÃO DO LEILOEIRO**

**7.1** O sorteio e a Convocação do leiloeiro estão previstas no regulamento conforme anexo V deste edital.

### **8. DOS RECURSOS**

- 8.1** Dos atos da Administração decorrentes deste credenciamento cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura e publicação da ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação do interessado;
  - b) Anulação ou revogação do credenciamento;
  - c) Rescisão do contrato;
  - d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 8.2** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso
- 8.3** Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo “grau” sobre matéria já decidida.
- 8.4** As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação. Será franqueada vista aos autos, caso entendam necessário.
- 8.5** Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.
- 8.6** O acolhimento de recurso ou impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.7** As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Departamento de Compras e Licitações, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, no horário 07h30min às 11h30min e 13h às 17h do Município de Salto Veloso/SC.

### 9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**9.1** O presente credenciamento e os contratos decorrentes dele, terão vigência de 01 (um) a partir da assinatura do contrato.

**9.2** Os interessados poderão solicitar o seu Credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste edital.

**9.3** O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será Credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Município, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

**9.4** O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao leiloeiro credenciado quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

**9.5** O acompanhamento da execução de qualquer leilão será de responsabilidade do servidor designado pelo Município, cabendo a este registrar as intercorrências por ventura existentes no processo de leilão.

### 10. DO DESCREDENCIAMENTO

**10.1** O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, no contrato ou na legislação pertinente.

**10.2** O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da prefeitura municipal de Salto Veloso.

**10.3** A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

- I. O Credenciado executar os serviços com impropriedade explícita; e
- II. Após haver confirmado o recebimento da mensagem eletrônica, o Credenciado afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível.

**10.4** Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento pela Administração, adotando os seguintes procedimentos:

- I. Encaminhar defesa prévia, mediante instrumento escrito no para o Departamento de Compras e Licitações, contendo, no mínimo:
  - a. identificação do motivo pelo qual foi descredenciado;
  - b. justificativa plausível para os fatos apurados;
  - c. documentação comprobatória, quando for o caso; e
  - d. indicação do novo prazo a ser cumprido, quando for o caso.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

II. O pedido de defesa prévia, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será apreciado com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento;

III. Serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no caput destes subitens; e

IV. O não cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao Município a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO, incorrendo o Credenciado, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis.

**10.5** Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, e após decisão final da Autoridade Superior, o credenciamento será publicado.

### 11. DAS PENALIDADES/SANÇÕES

**11.1** Nos termos do art. 87 da Lei Federal n. 8.666 /1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital, o Município poderá aplicar aos Credenciados, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

a. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do procedimento de credenciamento ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do serviço, que venham ou não causar dano ao Município ou a terceiros;

b. O leiloeiro estará sujeito a multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pelo não envio da prestação de contas no prazo estabelecido.

c. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O Município,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos aos Credenciados que:

1. fizer declaração falsa;

2. deixar de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;

3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

4. não mantiver a proposta;

5. falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;

7. prestar os serviços em desconformidade com o especificado;

8. descumprir os prazos e as condições previstas neste certame; e

d. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** será aplicada nos casos em que o Município, após análise dos fatos, constatar que o credenciado praticou falta grave.

**11.2** Além das penalidades citadas, o(s) credenciado(s) ficará(ão) sujeito(s), ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades legais aplicáveis.

**11.3** As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei.

11.3.1. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

### 12. DO PAGAMENTO DA TAXA DE COMISSÃO AO LEILOEIRO

**12.1** O pagamento resultante da contratação estabelecida no presente Edital será realizado pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem leiloado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão;

**12.2** O percentual de 5% (cinco por cento) foi estabelecido de acordo com o art. 75, caput e § 2º, da Instrução Normativa n. 72/2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

**12.3** É inviolável ao leiloeiro o direito de recebimento da totalidade da taxa de comissão paga pelo comprador do bem arrematado (fixada em 5%).

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

**13.2** Sem prejuízo das disposições contidas no art. 54 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/1993, o presente Edital e a inscrição do Credenciado serão considerados partes integrantes de contratação que poderá advir.

**13.3** A designação e a prestação de serviços de leiloeiro não geram nenhum vínculo empregatício e trabalhista com os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de Salto Veloso-SC.

**13.4** Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

**13.5** No caso do leilão não obter êxito, a Administração poderá exigir que o credenciado repita no mínimo 3 (três) vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá o leiloeiro dispor de todos os esforços a fim de alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda, obedecida a ordem de classificação.

**13.6** O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios – DOM e site oficial do Município de Salto Veloso.

**13.7** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**13.8** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

**13.9** Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Salto Veloso, situada na Travessa das Flores, nº 58, Centro, Salto Veloso-SC, ou através do



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

telefone (49) 3536-0146, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

**13.10** São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

1. ANEXO I – Declaração de Conformidade;
2. ANEXO II – Termo de Referência;
3. ANEXO III - Da execução do credenciamento
4. ANEXO IV – Requerimento de Leiloeiro;
5. ANEXO V – Regulamento para o Sorteio de Seleção do Leiloeiro;
6. ANEXO VI – Declaração de disponibilidade.
7. ANEXO VII – Minuta do Contrato.

Salto Veloso, 10 de julho de 2023

**NEREU BORGA**  
Prefeito Municipal



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

**Ao**

Município de Salto Veloso – SC  
Comissão Permanente de Licitações

**OBJETO:** Credenciamento de profissional leiloeiro oficial, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município de Salto Veloso-SC, conforme as disposições deste edital e de acordo com as condições previstas no termo de referência.

Pelo presente instrumento \_\_\_\_\_  
(nome e qualificação do leiloeiro oficial), \_\_\_\_\_ (Endereço completo, telefone, email):

**DECLARO** que possuo ciência das obrigações previstas na minuta de contrato e das formas da realização dos Leilões, encontrando-me ciente das obrigações e condições previstas na legislação aplicável.

**DECLARO** que possuo ciência de que o exercício das funções de Leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional a preposto, devendo, entretanto, comunicar tal fato à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC.

**DECLARO** que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**DECLARO** estar ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

**DECLARO**, ainda, que o Contratante não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la. Por fim, informo que a Contratante não responderá pela ocorrência da suspensão ou anulação do Leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

Assim, ASSUMO, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

, de de 2023.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Requerente



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

### ANEXO II

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

Trata-se da necessidade de contratação de serviços de Leiloeiros para executar leilões para os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Salto Veloso – SC, na forma de CREDENCIAMENTO.

Dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI, que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação, assegurando-se aos concorrentes igualdade de condições.

A alienação de bens da administração pública pode efetivar-se por meio de leilão.

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor de avaliação. A utilização da modalidade licitatória leilão, permite à administração pública obter propostas mais vantajosas em razão da disputa pela maior oferta (ou maior lance) que ocorre entre os licitantes.

A administração pública, quando da alienação de bens móveis ou imóveis, pode valer-se de leiloeiro oficial, desde que devidamente matriculado em Junta Comercial do estado ou do Distrito Federal, estando desobrigada de arcar com o pagamento de comissão a esse profissional em decorrência do serviço prestado (venda do bem).

O credenciamento consiste em contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, pessoa física, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso. Encontra supedâneo na inviabilidade de competição do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação. Caracteriza-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, competição excludente entre os interessados. Aplica-se a objetos em que as diferenças personalizadas (empresas ou profissionais) têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade, já regulamentada ou de fácil verificação, como ocorre, por exemplo, com os leiloeiros oficiais. Todos os interessados credenciados poderão ser contratados nas condições estabelecidas, o que inviabiliza a competição.

De acordo com o Tribunal de Contas da União, o credenciamento configura uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação (Acórdão nº 141/2013 – Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, Processo nº 008.671/2011-7). Ainda segundo a Corte de Contas federal, embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo,



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

portanto, relação de exclusão (Acórdão nº 351/2010 - Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 029.112/2009-9).

No âmbito dos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), a contratação de leiloeiro oficial tem previsão no Prejulgado nº 614. Recentemente, este prejulgado foi reformado por meio da Consulta nº CON 18/00538844 e prevê:

### **Prejulgado nº 614 (reformado)**

2. A contratação de leiloeiro oficial, para promover leilão de bens da administração pública direta e indireta prestadora de serviço público ou cujo patrimônio público tenha sido destinado a atender a objetivo de interesse público relevante, deve obedecer a regra do art. 37, XXI da CRFB e a referida contratação deverá ser realizada por meio de credenciamento, considerando a inviabilidade de competição disposta no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1 Deverão constar no edital de credenciamento que a remuneração do leiloeiro se dará única e exclusivamente por parte do arrematante dos bens leiloados, não despendendo a administração pública seus recursos próprios.

Assim, desde a reforma do item do prejulgado acima, o entendimento da Corte de Contas passou a ser pela necessidade de prévio procedimento licitatório para a seleção de leiloeiros oficiais, não se aplicando mais a regra do caput do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, pois não foi recepcionado pela Constituição Federal.

Processa-se o credenciamento por meio de edital de chamamento de interessados, in casu, de leiloeiros oficiais, que atendam aos requisitos previamente definidos (matrícula em Junta Comercial de estado ou do Distrito Federal), o qual, em regra, deverá estar permanentemente aberto para recebimento da documentação exigida, permitindo-se, assim, amplo e contínuo acesso de interessados às contratações da administração.

Desta forma, procede-se a elaboração de edital de CHAMADA PÚBLICA para fins de CREDENCIAMENTO de profissional leiloeiro, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis do Município de Salto Veloso/SC.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

### ANEXO III

#### DA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

##### 1 - DA CONVOCAÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO

Após a realização do sorteio público de seleção (conforme regulamento, anexo V), o credenciado será convocado para realização do leilão, por meio de mensagem eletrônica a ser encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação, da qual constará os bens e o valor mínimo de cada um deles e o prazo para manifestação de interesse na realização do leilão, bem como para anuência às disposições contidas na referida mensagem eletrônica pelo Credenciado;

O Credenciado deverá confirmar o recebimento da mensagem eletrônica em até 48h (quarenta e oito horas) após seu envio, manifestando o interesse ou não na realização do leilão. Caso não haja a referida confirmação, a Comissão procederá à novo sorteio público.

Caso o credenciado se manifeste pelo interesse na realização do leilão, será concedido 5 (cinco) dias úteis para a elaboração de edital, a contar da aceitação do encargo, e que deverá conter os requisitos mínimos encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação.

Quando da convocação do Leiloeiro Oficial o Município informará, se for o caso, o local, horários e setor responsável para conhecer os bens a serem leiloados.

##### 2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A realização do leilão deverá ocorrer, de modo simultâneo, pela internet e em local físico a ser designado no edital do leilão, o que permite ampliar a participação, desde que adotadas todas as medidas necessárias de distanciamento e demais recomendações pelas autoridades de saúde, se for o caso.

Os serviços consistem na realização de leilões de bens móveis inservíveis, compreendendo também a elaboração de ata e/ou relatório da sessão de leilão, com os dados dos arrematantes, valor dos itens arrematados e demais observações necessárias.

Recairão sob o leiloeiro oficial nos certames de hasta pública os ônus e as responsabilidades decorrentes dos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, inclusive de divulgação do Leilão, não restando ao Credenciante nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas na Lei.

Os serviços executados serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, que procederá a conferência e a verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas no processo de credenciamento e edital do leilão.

##### 3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações do leiloeiro credenciado:

a) Responsabilizar-se pela remoção e guarda dos bens a serem leiloados, caso haja interesse em transferi-los para as dependências próprias ou de terceiros, hipótese em que



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do Leiloeiro.

b) Realizar vistoria, previamente ao deslocamento/transporte do bem, quando este se tratar de veículo automotor.

c) Realizar o deslocamento/transporte por meios que atendam aos requisitos legais, ambientais e de segurança necessários à preservação do bem e de terceiros envolvidos, quando necessário.

d) Ressarcir ao Contratante, de todos e quaisquer danos causados, em decorrência de ato omissivo ou comissivo seu ou de seus prepostos, especialmente quanto a integridade dos bens;

e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente o leiloeiro, na pessoa de prepostos ou terceiros a seu serviço, ainda que culposos, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

f) Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

g) Atender às solicitações feitas pelo Contratante, e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão;

h) Recolher ao Contratante, até o décimo dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previstos em lei;

i) Proceder à devolução do bem ao local a ser indicado pelo Contratante, em até 30 (trinta) dias;

j) Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao Contratante.

k) Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

l) Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran/Ciretran;

m) Entregar aos arrematantes dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas e outros documentos necessários à transferência do bem.

n) Entregar ao Arrematante a documentação, providenciando o respectivo desembaraço junto a Delegacia de Trânsito – DETRAN, caso o bem leiloado seja veículo automotor.

o) Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão(ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão.

p) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

- q) No caso do leilão não obter êxito, a Administração poderá exigir que o credenciado repita no mínimo 3 (três) vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá o leiloeiro dispor de todos os esforços a fim de alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá discutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda, obedecida a ordem de classificação.
- r) Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico, salvo por autorização prévia do Contratante.
- s) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
- t) Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- u) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;
- v) Responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.
- w) Recolher os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município.
- x) Responsabilizarem-se pelos encargos, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.
- y) Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- z) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- aa) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento do contrato e se responsabilizar, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- bb) Repassar o bem móvel ao arrematante somente após a entrega da documentação definitiva pelo Contratante.
- cc) Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail ou chat online) e serviço telefônico para orientação do processo de leilão e forma de participação.
- dd) Controlar o leilão tanto por meio eletrônico como presencial.

#### **4 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do Município:



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

- a) Realizar sorteio público para seleção do leiloeiro (conforme regulamento anexo) antes da realização de cada leilão, observadas as exceções, entre aqueles credenciados para a execução dos serviços;
- b) Elaborar e publicar o edital de licitação, na modalidade leilão, de acordo com a legislação de regência, bem como responder as impugnações e recursos atinentes ao certame.
- c) Entrar em contato com o leiloeiro sorteado por mensagem eletrônica, a qual conterà todas as informações necessárias relacionadas ao leilão que será realizado;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamento;
- f) Atestar a execução dos serviços no procedimento de leilão;
- g) Efetuar as publicações no Diário Oficial do Município - DOM
- h) Publicar e divulgar anualmente o aviso do edital de credenciamento, com vistas a lhe dar ampla divulgação;
- i) facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do Credenciado, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- j) fiscalizar a prestação de serviços por parte da contratada.

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CREDENCIADO pela inobservância de quaisquer obrigações assumidas.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

### ANEXO IV

#### REQUERIMENTO DE LEILOEIRO

Nome:  
Endereço: Bairro:  
Cidade: UF: CEP:  
CPF: Identidade (c/órgão expedidor):  
Telefone Fixo: Telefone Celular:  
Nome da Mãe: Data de Nascimento:  
E-mail:  
Número da matrícula na Junta Comercial:  
Endereço comercial: Bairro:  
Cidade: UF: CEP:  
Dias e horários de atendimento:

Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/1993, **DECLARO EXPRESSAMENTE**, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**DECLARO EXPRESSAMENTE**, sob as penas da lei, em cumprimento ao artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Salto Veloso, não sou parente por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau do prefeito, vice-prefeito, e vereadores.

**DECLARO EXPRESSAMENTE**, sob as penas da lei, que não sou inidôneo para licitar e contratar com o Município de ou suspenso de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**DECLARO** que juntamente com este requerimento estou apresentando os seguintes documentos:

- Declaração de conformidade (anexo I)
- Certidão emitida pela JUCESC;
- Cópia autenticada da carteira de leiloeiro;
- Documento válido de identificação pessoal com foto;
- Cópia do Cadastro da Pessoa Física – CPF;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade com FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhista.
- Certidão negativa cível ver item a das notas;
- Certidão negativa de falência e concordata;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Declaração de disponibilidade (anexo VI);



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários à prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo. Nestes termos, requer deferimento.

Salto Veloso, .....de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura e indicação do nome do profissional



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

### ANEXO V

#### DO REGULAMENTO PARA O SORTEIO DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO

##### 1 DA CLASSIFICAÇÃO

1.1 Os leiloeiros credenciados e habilitados serão classificados num rol de classificação, em que constará o nome; o número; e a data de credenciamento.

1.1.1 A primeira classificação será realizada em ordem alfabética de todos aqueles que entregarem a documentação até às 9h do dia 1º de agosto de 2023 e forem considerados **habilitados**.

Ex:

Nome	Número	Data de credenciamento
<b>A</b>	1	... /... /...
<b>B</b>	2	... /... /...
<b>C</b>	3	... /... /...

1.1.2 Em razão do edital permanecer aberto, os leiloeiros que se credenciarem posteriormente ao prazo definido (01/08/2023), entrarão no final da primeira lista de classificação, não sendo mais respeitada a ordem alfabética, mas sim, a data (antiguidade) de seu credenciamento, também lhes sendo atribuído um número para concorrer ao sorteio público.

Ex.

Nome	Número	Data de credenciamento
A	1	01 /... /...
B	2	01 /... /...
C	3	01 /... /...
B	4	<b>05</b> /... / ...
A	5	<b>10</b> / ... / ...

##### 2 DA SESSÃO DO SORTEIO PÚBLICO

2.1 A sessão do sorteio público será conduzida pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações, ou seu substituto.

2.2 A data de sorteio público e o meio pelo qual será realizado, serão divulgados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores a sua realização. Será divulgada também a lista dos participantes e seus respectivos números.

2.3 O sorteio público será obrigatoriamente gravado e realizado em sessão presencial ou virtual.

2.4 Participarão do sorteio todos credenciados até o 3º dia útil anterior a sua realização.

2.5 Da sessão, será lavrada Ata indicando, no mínimo: a lista dos participantes e seus respectivos números; a data e hora da realização do sorteio; o número atribuído ao sorteio realizado; e o código de verificação do sorteio.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

2.6 A ata e a gravação deverão ser divulgados pelo Município.

### 3 DO SORTEIO DOS NÚMEROS

3.1 Poderão ser adotadas duas formas de sorteio a critério da Comissão: manual e eletrônico, com preferência ao eletrônico.

3.2 Independentemente da forma de sorteio, este deverá ser procedido de maneira idônea e transparente.

#### 3.3 DO SORTEIO ELETRÔNICO

3.3.1 O sorteio eletrônico é realizado com a utilização de programas e sistemas de computador (arquivo ou web) criados para esta finalidade, que selecionam, mediante parametrização, a quantidade de números a serem sorteados dentro de uma quantidade definida, de forma aleatória e autônoma, sem a interferência humana (ex. sortear “1” número entre “9” números).

3.3.2 O Município poderá utilizar sistema ou programa próprio de sorteio, ou se utilizar de sorteadores de terceiros, inclusive disponíveis na internet (de forma gratuita ou onerosa).

3.3.3 O sistema de sorteio deverá ter as seguintes características mínimas:

I- Indicação do número sorteado em destaque, de forma clara e objetiva, desassociado de qualquer outro número;

II- Permitir que seja atribuído o nome do sorteio realizado;

III- Atribuir um número ao sorteio realizado;

IV- Indicar o intervalo de números gerados. Ex: “intervalo de “1” a “9” números”; V – Indicar a data e o horário da realização do sorteio;

VI- Permitir, através de um código validador, que o resultado do sorteio seja consultado de forma pública, na internet a qualquer tempo.

#### 3.4 DO SORTEIO MANUAL

3.4.1 O sorteio manual será gravado em vídeo e a cada etapa deverá ser demonstrada, para a câmera, todos os procedimentos adotados, de modo que se vislumbre, de forma nítida, as escritas nos papéis.

3.4.1 O sorteio manual será realizado da seguinte maneira:

a. Os nomes e os números dos leiloeiros credenciados na forma do item 2 deste regulamento, serão transcritos, um a um, num papel em branco, na forma de bilhete, de maneira que possa ser dobrado com a escrita “para dentro”.

b. Todos os nomes/bilhetes serão colocados num papel plástico transparente (no estilo de sacola, bolsa ou pacote).

c. O(A) Presidente da Comissão Permanente de Licitações chacoalhará o papel plástico transparente, de modo que o seu conteúdo (bilhetes) sejam embaralhados.

d. Outro integrante da comissão, que lhe presta auxílio, retirará um dos bilhetes, sendo este considerado o leiloeiro sorteado.

### 4 DOS PRÓXIMOS SORTEIOS PÚBLICOS

4.1 A cada designação de um processo de leilão pretendido, será realizado novo sorteio.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

4.2 Para fins de garantir que todos os credenciados tenham a possibilidade de realizar leilões, ficará excluído do próximo sorteio o leiloeiro que tenha efetivamente realizado o leilão durante a vigência do contrato.

### **5 DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SORTEIO PÚBLICO**

5.1 Caso o número sorteado pertença a um leiloeiro já sorteado ou o número não esteja vinculado a ninguém, será procedido com um novo sorteio, quantas vezes forem necessárias até que seja selecionado um apto.

5.2 Somente o leiloeiro sorteado formalizará o contrato com a Administração, através de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

5.3 O contrato será específico para a realização do leilão designado. Caso não ocorra o leilão por motivo superveniente e devidamente justificado, o leiloeiro mantém o contrato, respeitada a sua vigência, assegurando a ele o direito de preferência, com a sua anuência expressa, até que seja efetivamente realizado outro leilão.

5.3 Esta condição autoriza a modificação contratual, por termo aditivo, para indicar a condições do novo leilão.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaro que disponho de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, bem como de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB.

Link de acesso ao site:

Declaro o seguinte endereço do local apropriado para a realização do leilão presencial:

Salto Veloso, .....de ..... de .....

---

Assinatura e indicação do nome do profissional



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

### ANEXO VII

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO**, Estado de Santa Catarina, sito Travessa Das Flores, 58, CNPJ/MF nº 82.827.353/0001-24, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_ localizado(a) à Rua \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CREDENCIADO, oriundo do Edital de Chamada Pública Nº \_\_\_\_\_, Processo Administrativo Nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial, sujeitando-se às legislações pertinentes à matéria; à Lei federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis, bem como demais cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto deste contrato o Credenciamento de profissional leiloeiro oficial, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis, de bens e materiais recicláveis dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Salto Veloso-SC, conforme as disposições deste edital e de acordo com as condições previstas no Termo de Referência.

1.2 A definição do leiloeiro oficial ocorre por meio de Sorteio de Seleção do Leiloeiro, conforme regulamento constante no edital do Processo de Chamada Pública em epígrafe.

1.3 O contrato é específico para a realização do próximo leilão designado. Caso não ocorra o leilão por motivo superveniente e devidamente justificado, o leiloeiro mantém o contrato, respeitada a sua vigência, assegurando a ele o direito de preferência, com a sua anuência expressa, até que seja efetivamente realizado outro leilão.

1.3.1. Esta condição autoriza a modificação contratual, por termo aditivo, para indicar as condições do novo leilão.

1.4 A definição da venda dos bens é ato exclusivo dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município de Salto Veloso-SC, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério. Caso opte pela venda, é igualmente de seu critério a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do credenciamento e do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o leiloeiro credenciado por eventuais dispêndios financeiros. A contratação assegura ao leiloeiro credenciado, sorteado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A realização do leilão deverá ocorrer, de modo simultâneo, pela internet e em local físico a ser designado no edital do leilão, o que permite ampliar a participação, desde que adotadas todas as medidas necessárias de distanciamento e demais recomendações pelas autoridades de saúde, se for o caso.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

2.2 Os serviços consistem na realização de leilões de bens móveis inservíveis, compreendendo também a elaboração de ata e/ou relatório da sessão de leilão, com os dados dos arrematantes, valor dos itens arrematados e demais observações necessárias.

2.3 Recairão sob o leiloeiro oficial nos certames de hasta pública os ônus e as responsabilidades decorrentes dos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, inclusive de divulgação do Leilão, não restando ao Credenciante nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas na Lei.

2.4 Os serviços executados serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, que procederá à conferência e a verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas no processo de credenciamento e edital do leilão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO**

3.1 O pagamento será realizado pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem leiloadado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão;

3.1.1 O percentual de 5% (cinco por cento) foi estabelecido de acordo com o art. 75, caput e § 2º, da Instrução Normativa n. 72/2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

3.3 É inviolável ao leiloeiro o direito de recebimento da totalidade da taxa de comissão paga pelo comprador do bem arrematado (fixada em 5%).

3.4 Não será devido ao leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato tem vigência de 01 (um) ano iniciando-se a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA**

5.1 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram não sendo de responsabilidade o leiloeiro ou do Município de Salto Veloso/SC, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

5.2 Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato.

5.3 O leiloeiro credenciado poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será realizado novo sorteio com os respectivos habilitados.

5.4 Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda.

5.5 Em todos os eventos, o leiloeiro credenciado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

5.6 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro credenciado para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

5.7 No caso do leilão não obter êxito, a Administração poderá exigir que o credenciado repita no mínimo 3 (três) vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá o leiloeiro dispor de todos os esforços a fim de alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda, obedecida a ordem de classificação.

5.8 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1 Durante a vigência deste contrato, a realização do leilão será acompanhada e fiscalizada pela comissão, a ser instituída, do Município de Salto Veloso/SC.

6.2 Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

6.3 A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

6.4 Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

7.1 São obrigações do leiloeiro credenciado:

a. Responsabilizar-se pela remoção e guarda dos bens a serem leiloados, caso haja interesse em transferi-los para as dependências próprias ou de terceiros, hipótese em que todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do Leiloeiro.

b. Realizar vistoria, previamente ao deslocamento/transporte do bem, quando este se tratar de veículo automotor.

c. Realizar o deslocamento/transporte por meios que atendam aos requisitos legais, ambientais e de segurança necessários à preservação do bem e de terceiros envolvidos, quando necessário.

d. Ressarcir ao Contratante, de todos e quaisquer danos causados, em decorrência de ato omissivo ou comissivo seu ou de seus prepostos, especialmente quanto a integridade dos bens;

e. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente o leiloeiro, na pessoa de prepostos ou



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

terceiros a seu serviço, ainda que culposo, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

f. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

g. Atender às solicitações feitas pelo Contratante, e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão;

h. Recolher ao Contratante, até o décimo dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previstos em lei;

i. Proceder à devolução do bem ao local a ser indicado pelo Contratante, em até 30 (trinta) dias;

j. Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao Contratante.

k. Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

l. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran/Ciretran;

m. Entregar aos arrematantes dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas e outros documentos necessários à transferência do bem.

n. Entregar ao Arrematante a documentação, providenciando o respectivo desembaraço junto a Delegacia de Trânsito – DETRAN, caso o bem leiloado seja veículo automotor.

o. Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão(ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão.

p. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.

q. No caso do leilão não obter êxito, a Administração poderá exigir que o credenciado repita no mínimo 3 (três) vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá o leiloeiro dispor de todos os esforços a fim de alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda, obedecida a ordem de classificação.

r. Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico, salvo por autorização prévia do Contratante.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

- s. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
- t. Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- u. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;
- v. Responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.
- w. Recolher os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município.
- x. Responsabilizarem-se pelos encargos, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.
- y. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- z. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- aa. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento do contrato e se responsabilizar, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- bb. Repassar o bem móvel ao arrematante somente após a entrega da documentação definitiva pelo Contratante.
- cc. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail ou chat online) e serviço telefônico para orientação do processo de leilão e forma de participação.
- dd. Controlar o leilão tanto por meio eletrônico como presencial.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Realizar sorteio público para seleção do leiloeiro (conforme regulamento) antes da realização de cada leilão, observadas as exceções, entre aqueles credenciados para a execução dos serviços;
- b. Elaborar e publicar o edital de licitação, na modalidade leilão, de acordo com a legislação de regência, bem como responder as impugnações e recursos atinentes ao certame.
- c. Entrar em contato com o leiloeiro sorteado por mensagem eletrônica, a qual conterà todas as informações necessárias relacionadas ao leilão que será realizado;
- d. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamento;
- f. Atestar a execução dos serviços no procedimento de leilão;



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

- g. Efetuar as publicações no Diário Oficial do Município - DOM
- h. Publicar e divulgar anualmente o aviso do edital de credenciamento, com vistas a lhe dar ampla divulgação;
- i. facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do Credenciado, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- j. fiscalizar a prestação de serviços por parte da contratada.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 /1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital, o Município poderá aplicar aos Credenciados, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

- a. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do procedimento de credenciamento ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do serviço, que venham ou não causar dano ao Município ou a terceiros;
- b. O leiloeiro estará sujeito a multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pelo não envio da prestação de contas no prazo estabelecido.
- c. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O Município,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos aos Credenciados que:
  - 1. fizer declaração falsa;
  - 2. deixar de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;
  - 3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 4. não mantiver a proposta;
  - 5. falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
  - 6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
  - 7. prestar os serviços em desconformidade com o especificado;
  - 8. descumprir os prazos e as condições previstas neste certame; e
- d. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** será aplicada nos casos em que o Município, após análise dos fatos, constatar que o credenciado praticou falta grave.

9.2 Além das penalidades citadas, o(s) credenciado(s) ficará(ão) sujeito(s), ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades legais aplicáveis.

9.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei.

9.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

10.1 O contrato poderá ser rescindido em razão da execução irregular das cláusulas previstas neste contrato ou pela inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e aquelas previstas no contrato.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Salto Veloso

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

11.1 As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta do leiloeiro credenciado, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

12.1 Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Videira/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Salto Veloso/SC, (dia) de (mês) de (ano).

**MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO**  
Contratante

**CRENCIADO**  
CNPJ  
Contratado

**ADVOGADO**  
OAB/SC

**TESTEMUNHAS:**